



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. L. G.
PROC. N° 5196/22
FOLHA N° 1982
RUBR.

**ATA DE REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA n° 005/2022**

Aos **OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às **10h**, reuniram-se o Sr. Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituídos pela Portaria n° 3274/2022 de 26 de abril de 2022 e licitantes presentes, para a realização da Concorrência em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Jales Lins de Oliveira**, junto aos autos do Processo Administrativo n° **5196/2022**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para **"Concorrência para contratação de empresa especializada em executar os serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, no segmento de Educação Fundamental, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, Centro, Iguaba Grande, RJ."**

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos presencialmente junto ao Departamento de Licitação do Município de Iguaba Grande.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, destaca-se o artigo 3º da Lei Federal n° 8.666/1993, o qual dispõe:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos)

O Presidente da CPL convidou a adentrar a sala da reunião da comissão permanente de licitação os licitantes presentes na antessala, bem como da recepção da prefeitura.

O Sr. Presidente alertou os licitantes presentes que as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Iniciados os trabalhos da presente sessão foi procedida o recolhimento dos envelopes A - Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes.

Na sequência, foi iniciada a análise dos documentos de credenciamento, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o Sr. **LEANDRO HENRIQUE SOARES PORTO** representando a empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°43.088.241/0001-47;**
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a Sr **PAULO AFONSO FERREIRA FACUNDO**, representando a empresa **CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ n°25.001.232/0001-95;**
- 3) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a Sr, **FABRÍCIO DE BRAGANÇA FREITAS** representando a empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n°33.774.801/0001-63;**
- 4) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a Sr, **SANDER SILVA DE ARAÚJO** representando a empresa **SN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°44.372.607/0001-78.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

P.M.I.G.
PROC. N° 5196/22
FOLHA N° 1463
RUB: 5

Dando continuidade ao certame, foi procedida a fase da habilitação com a abertura dos envelopes A – Documentos de Habilitação das empresas presentes. Sendo procedida a análise documental, entretanto devido ao avançar do horário, e proximidade com horário de almoço e anda a numerosa quantidade de documentos que devem ser minuciosamente analisados pela CPL, a sessão foi suspensa 12h, com retorno agendado para 13h30 com a devida anuência de todos os presentes.

Cabe ressaltar que o Sr. Presidente solicitou aos licitantes que numerassem e rubricassem todos os documentos do envelope de habilitação permanecerão em posse da Comissão de Licitação, bem como os envelopes B - proposta de preços foram rubricados por todos, que ficarão retidos devidamente rubricados e lacrados em posse da Comissão Permanente de Licitação.

No retorno da sessão, às 13h30, todos os licitantes retornaram e foi demonstrado aos presentes que os envelopes B – Proposta de Preços encontram-se em perfeito estado, devidamente lacrados.

Em ato contínuo, foi dada continuidade a análise dos documentos de habilitação das empresas presentes, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **CONSTRUTORA COPAF LTDA**, inscrita no CNPJ nº25.001.232/0001-95 foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório; entretanto registra-se, que a empresa apresentou Declaração de Micro empresa, entretanto, em consulta a JUCERJA, foi verificado que o porte da empresa se trata normal, desta forma, a mesma não poderia gozar benefícios previsto na Lei Federal nº 123/2006, o que não se fez necessário haja visto o pleno atendimento ao instrumento convocatório.
- 2) A empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº33.774.801/0001-63 foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
- 3) A empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº43.088.241/0001-47 foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, entretanto registra-se:

a) A empresa informou em sua documentação que os profissionais que possuem responsabilidade técnica perante o CREA são Alessandro Martins e Leandro Henrique Soares Porto, conforme a certidão do CREA da empresa, entretanto foram apresentados atestados em nome dos seguintes engenheiros: Leandro Henrique Soares Porto, Rafael Delduque Salem e Augusto César dos Santos Sobreira, porém não havendo qualquer comprovação de responsabilidade técnica pelos profissionais Rafael e Augusto, descumprindo o exposto no edital:

#### 8.1.6. Documentação Técnica:

c) Certificado de Registro do detentor ou detentores de responsabilidade Técnica e quadro técnico do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Entende-se que o(s) detentor(es) da responsabilidade técnica da empresa deve(m) estar vinculado(s) ao registro do CREA/CAU da licitante.

d) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.	
PROC. N°	5196/22
FOLHA N°	1404
RUB.	

sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/ CAU;  
(...)

Ou seja, não ocorreu devida comprovação da detenção de responsabilidade técnica pela empresa dos profissionais **Rafael Delduque Salem e Augusto César dos Santos Sobreira**, haja visto que os mesmos não se encontram no quadro técnico apresentado na certidão de registro da empresa junto ao CREA, cabendo ressaltar que a mesma apenas demonstra que os profissionais Alessandro Martins e Leandro Henrique Soares Porto, possuem a responsabilidade da empresa, Registra-se ainda, que a empresa apresentou contrato de prestação de serviços entre as partes, logo caracterizando um vínculo trabalhista entre as partes, porém sem o devido reconhecimento do CREA, haja visto os profissionais em questão não constarem na certidão.

Corrobora-se ainda a este fato, que foi procedida consulta junto ao site do CREA, que segue em anexo a esta ata, onde verifica-se que quais profissionais são reconhecidos pelo CREA como detentor de responsabilidade técnica da empresa, bem como foi verificado a detenção de responsabilidade dos profissionais supramencionados e visto que os mesmos não detêm a responsabilidade técnica da empresa.

Desta forma, somente os atestados do profissional Leandro Henrique Soares Porto, vão ser considerados para análise.

4) A empresa **SN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº44.372.607/0001-78 foi declarada **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

a) A empresa não apresentou o CEIS do sócio:

8 - DA HABILITAÇÃO.

8.1- Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

(...)

f) Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

No caso, a empresa se limitou a apresentar somente a certidão prevista da empresa, não apresentando, ou seja, ocorrendo uma falta documental da certidão CEIS do quadro societário. Logo, não havendo pleno atendimento ao instrumento convocatório.

b) Apresentou atestado do profissional Antônio Carlos, entretanto, o mesmo não consta no CREA da empresa, bem como em conflito ao site do CREA, o profissional não detém a responsabilidade da empresa e não apresentou atestado da única responsável técnica da empresa, a, descumprindo o exposto no edital:

c) A empresa informou em sua documentação que o profissional que possuiu responsabilidade técnica perante o CREA é a Sra. Jessica Teixeira da Silva, conforme a certidão do CREA da empresa, entretanto foram apresentados atestados em nome dos seguintes engenheiros: Antônio Carlos Ribeiro Filho, porém não havendo qualquer comprovação de responsabilidade técnica deste profissional junto a certidão do CREA, logo descumprindo o exposto no edital:

8.1.6. Documentação Técnica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 5196/22
FOLHA Nº 1465
RUB.: 8

c) Certificado de Registro do detentor ou detentores de responsabilidade Técnica e quadro técnico do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Entende-se que o(s) detentor(res) da responsabilidade técnica da empresa deve(m) estar vinculado(s) ao registro do CREA/CAU da licitante.

d) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/ CAU;  
(...)

Ou seja, não ocorreu devida comprovação da detenção de responsabilidade técnica pela empresa dos profissionais **Antônio Carlos Ribeiro Filho**, haja visto que o mesmo não se encontra no quadro técnico apresentado na certidão de registro da empresa junto ao CREA, cabendo ressaltar que a mesma apenas demonstra que a profissional **Jessica Teixeira da Silva**, possui a responsabilidade técnica da empresa,

Registra-se ainda, que a empresa apresentou contrato de prestação de serviços entre as partes, logo caracterizando um vínculo trabalhista entre as partes, porém sem o devido reconhecimento do CREA, haja visto os profissionais em questão não constarem na certidão.

Corrobora-se ainda a este fato, que foi procedida consulta junto ao site do CREA, que segue em anexo a esta ata, onde verifica-se que quais profissionais são reconhecidos pelo CREA como detentor de responsabilidade técnica da empresa, bem como foi verificado a detenção de responsabilidade dos profissionais supramencionados e visto que os mesmos não detêm a responsabilidade técnica da empresa.

Considerando os atestados técnicos apresentados das empresas que se encontram HABILITADAS, a sessão será SUSPensa para encaminhamento dos atestados para o setor competente da Secretaria Municipal de Obras, para a devida análise documental, haja visto tratar-se de questões técnicas inerentes a contratação, cujo faz-se necessário know-how técnica para tal análise.

Mediante a anuência de todos os presentes, registra-se que após a análise da equipe técnica competente deste ato, todas as empresas serão cientificadas e convocadas para nova sessão.

Nesta nova sessão a ser marcada, será aceito novos credenciados desde que atendido ao previsto no instrumento convocatório acerca do CREDENCIAMENTO.

Registra-se, que em momento oportuno, ou seja, após proferida a decisão da análise técnica, será concedida o direito aos licitantes a se manifestarem acerca de qualquer ato registrado nesta ata, bem como da futura análise técnica a ser realizada, resguardando assim, o direito legal de todos.

Desta forma, fica devidamente lacrado e rubricado por todos os licitantes presentes, os envelopes-B recolhidos, sendo estes devidamente acondicionados em caixa box da qual foi devidamente lacrada na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. O Sr. Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 16h00.

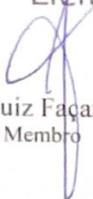
Assinatura dos Proponentes deste certame:

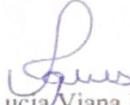
Hérrique da Costa Corrêa  
Presidente CPI



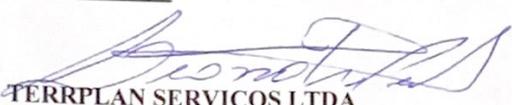
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.  
PROC. N° 5196/22  
FOLHA N° 1466  
RUB: \$

  
André Luiz Façanha Macedo  
Membro

  
Vania Lucia Viana Marques  
Membro

**LICITANTES:**

  
FERRPLAN SERVIÇOS LTDA

  
CONSTRUTORA COPAF LTDA

  
IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

  
SN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

SANDRA @ SN CONSTRUCOES.COM.BR